AO EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB.

E N C A M I N H A M E N T O DOS R E C U R S O S

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 07/2026.

RECORRENTES: **GM ENGNEHARIA LTDA – EPP**
METRICA ENGENHARIA EIRELI
EXECUTE ENGENHARIA LTDA - EPP

Em síntese, dado o entendimento das razões apresentadas, bem como pelos documentos adunados nos autos resolve a Comissão Especial de Contratação **CONHECER OS RECURSOS** para **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, expondo que **NÃO** há substrato fático-jurídico competente para que seja Desclassificada e Inabilitada a empresa vencedora a partir da análise desprendida e diligências efetuadas nos recursos promovidos no **Procedimento de Licitação nº 07/2026** pelas empresas: **GM ENGNEHARIA LTDA – EPP, METRICA ENGENHARIA EIRELI** e **EXECUTE ENGENHARIA LTDA - EPP**.

Assim, nos termos da Lei 13.303/2016, encaminha-se o presente para o Presidente da Empresa de Obras e Urbanização, para que profira sua decisão.

Aracaju, 27 de Outubro de 2026.

Adriano Cley Chagas
Agente de Contração

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 07/2026

RECORRENTES: **GM ENGNEHARIA LTDA - EPP.**
METRICA ENGENHARIA EIRELI.
EXECUTE ENGENHARIA LTDA - EPP

CONTRARRAZÕES: **FIDERES ENGENHARIA LTDA – ME.**

RECORRIDA: **COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA IMPLANTAÇÃO DO CER IV (CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO) E DA CIDADE NEURODIVERGENTE – ARACAJU/SE.**

A Comissão Especial de Contração de Obras e Serviços de Engenharia da EMURB, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente encaminhar os Recursos impetrados pelas Empresas: **GM ENGNEHARIA LTDA – EPP**, **MÉTRICA ENGEHARIA EIRELI** e **EXECUTE ENGENHARIA LTDA - EPP**, contra a **DECISÃO** proferida em reunião do dia 05 de outubro do corrente ano, conforme consta da Ata de Julgamento Final do Processo, na qual as mesmas lograram respectivamente: 2ª (segunda), 4ª (quarta) e 3ª (terceira) colocações na Classificação.

Da Ata da reunião ocorrida em 05.10.2026, extraí-se que:

> *"[...] Ao **quinto** dia do mês de **Outubro** do ano de dois mil e vinte e seis (**05/10/2026**), às **09:00 horas**, reuniu-se a Comissão Especial de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da EMURB, nomeada pela **Portaria nº. 009/2026**, presidida pelo Agente de Contratação **Adriano Cley Chagas**, a fim de divulgar o **JULGAMENTO** da Fase de Habilitação e Julgamento Final do **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N° 07/2026**, conforme objeto acima descrito. O Agente de Contratação deu iniciou aos trabalhos informando que no dia 25/09/2026 as Propostas de Preços das Licitantes fora **CLASSIFICADAS** na seguinte ordem: **1º - FÍDERES ENGENHARIA LTDA - ME - R$ 159.699,37; 2º - MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI. - R$ 229.812,86; 3º - EXECUTE ENGENHARIA LTDA - EPP - R$ 256.784,34; 4º - GM ENGNEHARIA LTDA - EPP. - R$ 270.000,00 e 5º - JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – EPP. - R$ 270.222,90**. E a **DESCLASSIFICAÇÃO** da Empresa **PROVIDÊNCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**. (**R$ 567.154,51**) por descumprimento dos itens: **05.01.03** e **05.01.05** do Edital. O Agente de Contratação faz uma observação com relação ao valor global da Proposta de Preços da Empresa **PROVIDÊNCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**. (**R$ 567.154,51**), que fora digitado erroneamente, ficando desde já corrigido, passando a ter a redação correta: **PROVIDÊNCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**. (**R$ 271.500,00**), conforme Ata de Recebimento dos Envelopes do dia 23/09/2026. O Agente de Contratação prosseguiu os trabalhos esclarecendo que foram encaminhadas Convocações*

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

para as Empresas por e-mail, com a finalidade de designarem Representantes para participarem desta reunião. A Empresa ***FIDERES ENGENHARIA LTDA – ME****, enviou* ***Termo de Renúncia*** *por e-mail no dia 24/09/2026 às 16:54 horas, informando renúncia à Fase Recursal do Processo, conforme consta nos autos, bem como no dia 02/10/2026 às 16:06 horas enviou por e-mail* ***OFÍCIO Nº 03/2026****, informando que não será possível disponibilizar representante da empresa para participação presencial nesta Sessão. As demais empresas não compareceram e nem justificaram suas ausências. O Agente de Contratação esclarece que o Edital dispôs de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, sendo Diligenciado pela Comissão junto a Vice Presidência, para Análise e posicionamento sobre a* ***Qualificação Técnica Operacional e Profissional****, da Empresa* ***FÍDERES ENGENHARIA LTDA - ME****., Classificada em primeiro lugar (****R$ 159.699,37****), devido às parcelas de serviços indicadas através do documento "Dados fornecidos para a Licitação". Em resposta, a Vice Presidência enviou o Relatório de Análise Técnica, emitido pela Engenheira Civil Verônica Janaina Melo Barreto Nunes - CREA/RN 21500980-0, que assim se manifestou: "Verifica-se que os atestados apresentados se encontram compatíveis com os requisitos estabelecidos em edital para fins de qualificação técnica. Diante do exposto, encaminha-se a presente análise técnica referente ao Procedimento Licitatório nº 07/2026 para apreciação e deliberação da Comissão de Licitação". O referido Relatório Técnico será disponibilizado no Portal AracajuCompras (www.aracajucompras.se.gov.br), nesta data, para conhecimento de todos. O Agente de Contratação, juntamente com os membros da Comissão, nesta reunião após proceder à apreciação da* ***Documentação*** *inclusive, baseando-se no resultado da diligencia sobre os Atestados de Capacidade Técnica, em fase de Decisão Final emite seu* ***JULGAMENTO*** *considerando* ***HABILITADA*** *a Licitante* ***FÍDERES ENGENHARIA LTDA - ME****, por atender ao* ***Item 04.03 – Qualificação Técnica*** *do Edital, ficando assim confirmada a sua pertinência, diante do que se pede no Termo Convocatório, razão pela qual a Comissão, com a Análise de toda Documentação, bem como os Relatórios de Análise Técnica da Proposta de Preços, da Documentação de Comprovação da Exequibilidade da Proposta e dos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pela Vice Presidência da da EMURB, entende-se, que os parâmetros do Edital e o que a Lei vigente permite foram observados pela Licitante. Desta maneira, sagra-se vencedora do Certame a Empresa* ***FÍDERES ENGENHARIA LTDA - ME****., com o Valor Global de* ***R$ 159.699,37 (Cento e cinqüenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos)****, Prazo estimado para a* ***Execução dos Serviços 04*** *(quatro)* ***meses*** *e* ***Validade da Proposta de 60*** *(sessenta)* ***dias****. Diante da ausência dos Prepostos na Sessão, o Agente de Contratação, comunica que o Resumo do Resultado de Julgamento do processo, será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos, dando-se a devida efetividade ao Princípio da Publicidade, conforme preconiza o Art. 31 da Lei nº. 13.303/2016. Aguarde-se o prazo de Recurso que se inicia conforme o Item 06.04.17 do Edital e o Art. 59 §1º da citada Lei. O Agente de Contratação informa que os autos encontram-se franqueados para vistas aos interessados junto ao Setor de Licitações e ou no www.aracajucompras.se.gov.br (AracajuCompras). Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a Ata, que após lida, vai assinada por todos os presentes. [...]"*

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

I. ARGUMENTOS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Licitante **GM ENGNEHARIA LTDA - EPP**., enviado por e-mail, no dia 06/10/2026 às 11:48 horas, contra a decisão proferida pela Comissão, releva citar as alegações dos seguintes pontos:

> *[...] 2. REGIME JURÍDICO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO*
> *A licitação é regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo regulamento e instrumento convocatório da EMURB. O art. 58, II, da Lei das Estatais determina que a qualificação técnica seja apreciada em relação às parcelas técnica ou economicamente relevantes e segundo parâmetros expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.*
> *O art. 56, II e VI, prevê a desclassificação de propostas que descumpram especificações técnicas ou apresentem desconformidade com exigências do instrumento convocatório, ressalvadas apenas as hipóteses de acomodação sem prejuízo da isonomia. O art. 59, §1º, estabelece a fase recursal após a habilitação.*
> *A orientação do Tribunal de Contas da União prestigia a vinculação ao edital, o julgamento objetivo e a motivação. Em especial, o Acórdão 1.312/2023-Plenário aplica o art. 58 da Lei nº 13.303/2016 às exigências de qualificação técnica das estatais. Quanto às diligências, os Acórdãos 1.211/2021-Plenário, 2.443/2021-Plenário e 966/2022-Plenário admitem documentos destinados a comprovar condição preexistente, sem que a diligência deva ser confundida com constituição posterior da própria condição material.*
> *3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DEVE SER DEMONSTRADA PARA AS PARCELAS EXIGIDAS*
> *O próprio processo registra que a análise técnica foi realizada por parcelas de serviços indicadas no documento "Dados fornecidos para a Licitação". A Ata de 05/10/2026 afirma que o relatório técnico concluiu, de forma global, que "os atestados apresentados se encontram compatíveis com os requisitos estabelecidos em edital".*
> *Esse enunciado conclusivo não dispensa a demonstração da correspondência entre cada parcela relevante, o documento de acervo utilizado, o profissional a quem o acervo pertence, suas atribuições e a equipe efetivamente indicada para o contrato. Capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica e capacidade técnico-profissional não são categorias intercambiáveis.*
> *4. PARCELA ELÉTRICA: INCONSISTÊNCIA OBJETIVA ENTRE ACERVO, RESPONSÁVEL E ESCOPO*
> *Na documentação de habilitação, o quadro profissional associa o projeto elétrico a Lucas Matheus e à CAT 186450/2023. O atestado individual correspondente descreve serviços de baixa tensão. O Termo de Referência do CER IV/Cidade Neurodivergente, entretanto, abrange também sistemas associados de maior especificidade, inclusive subestação abrigada e grupo gerador.*
> *A questão é reforçada por documento produzido pela própria Fíderes em antecedente apresentado na diligência de exequibilidade: na declaração relativa ao contrato da FUNAI, Wilmar Farias Marques é expressamente relacionado às instalações eletroeletrônicas. No presente certame, Wilmar consta da certidão empresarial, mas não da declaração específica dos profissionais que acompanharão a execução, enquanto a parcela elétrica é atribuída a Lucas.*
> *Não se afirma que a diferença entre equipes de contratos distintos seja irregular. O ponto é objetivo: diante da exigência editalícia e da distribuição de responsabilidades apresentada pela própria licitante, cabia ao julgamento*

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

demonstrar qual profissional comprova e assumirá cada segmento da parcela elétrica, especialmente aqueles que extrapolam a baixa tensão indicada no acervo individual utilizado.

Se o requisito técnico-profissional exigido para a parcela não está comprovado pelo profissional indicado, a conclusão genérica de compatibilidade não supre a prova exigida pelo edital.

5. LIMITES INDIVIDUAIS DAS CATs E DO ATESTADO GLOBAL

Os documentos examinados mostram atestados de empreendimentos que reúnem serviços executados por diversos profissionais. Isso não transforma o conjunto das atividades do atestado em acervo individual de cada integrante. Cada CAT deve ser lida dentro das atividades registradas e das atribuições do respectivo profissional.

A análise de habilitação deveria separar expressamente: (i) prova técnico-operacional em nome da pessoa jurídica; (ii) prova técnico-profissional individual; (iii) atribuições de cada responsável; e (iv) vínculo ou compromisso da equipe indicada. Sem essa separação, o escopo global de um atestado empresarial pode ser indevidamente tratado como acervo pessoal de profissional que não registrou todas aquelas atividades.

6. EXEQUIBILIDADE: A COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAMPO E LABORATÓRIO EXIGE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA

A proposta da primeira colocada destinou R$ 49.112,94 ao conjunto de 17 itens relacionados a topografia, geotecnia/geologia, laboratório e estudo de jazidas. A questão não é afirmar inexequibilidade por mera percepção subjetiva de preço baixo, mas verificar se a demonstração apresentada cobre quantitativamente os serviços exigidos.

A memória/orçamento do presente certame contempla aproximadamente 22 pontos de investigação, 67 m de sondagem SPT, levantamento topográfico de aproximadamente 7.703,36 m², 66 ensaios de granulometria, 66 determinações de limite de liquidez, 66 determinações de limite de plasticidade, 6 ensaios Proctor, 6 CBR, 66 equivalentes de areia, além de investigação de jazidas, mobilizações e demais atividades correlatas.

Para eliminar qualquer impressão subjetiva, a comparação deve partir do próprio ORÇAMENTO REFERENCIAL DA EMURB, mês-base agosto/2026, que atribuiu aos mesmos 17 itens o total de R$ 106.144,44. A recorrida ofertou R$ 49.112,94 para esse conjunto, isto é, aproximadamente 46,27% da referência, redução de cerca de 53,73%. A tabela abaixo reproduz integralmente os quantitativos e preços referenciais da Administração. Na coluna "Código/Fonte", indicam-se os códigos ORSE/CEHOP confirmados no catálogo público quando identificáveis; para os demais itens, mantém-se como fonte direta o Orçamento Referencial EMURB de agosto/2026, sem atribuição especulativa de código.

Grupo	Serviço	Un.	Qtd.	Unit. ref.	Total ref.	Código/Fonte
Topografia	Levantamento Topográfico Planialtimétrico Semi-Cadastral de Área	m²	7.703,36	R$ 0,43	R$ 3.312,44	EMURB ago/26
Geotecnia	Mobilização/desmobilização – percussão	un	1	R$ 2.650,00	R$ 2.650,00	EMURB ago/26
Geotecnia	Deslocamento entre furos – percussão	un	22	R$ 420,00	R$ 9.240,00	12328/ORSE*
Geotecnia	Sondagem a percussão (SPT)	m	67	R$ 170,00	R$ 11.390,00	EMURB ago/26
Laboratório	Granulometria por peneiramento	un	66	R$ 139,00	R$ 12.474,00	04682/ORSE
Laboratório	Limite de liquidez	un	66	R$ 136,00	R$ 12.276,00	04683/ORSE
Laboratório	Limite de plasticidade	un	66	R$ 136,00	R$ 12.276,00	04684/ORSE
Laboratório	Compactação Proctor Intermediário	un	6	R$ 245,00	R$ 1.470,00	04331/ORSE**
Laboratório	Índice de Suporte Califórnia – CBR/ISC	un	6	R$ 319,00	R$ 1.914,00	EMURB ago/26
Laboratório	Equivalente de areia	un	66	R$ 136,00	R$ 13.068,00	EMURB ago/26
Jazidas	Mobilização de pessoal e equipamentos	un	2	R$ 6.280,00	R$ 12.560,00	EMURB ago/26
Jazidas	Sondagem a trado e/ou poço de visita	m	5	R$ 110,00	R$ 660,00	EMURB ago/26
Jazidas	Granulometria por peneiramento	un	5	R$ 139,00	R$ 1.134,00	04682/ORSE
Jazidas	Limite de liquidez	un	5	R$ 136,00	R$ 1.116,00	04683/ORSE
Jazidas	Limite de plasticidade	un	5	R$ 136,00	R$ 1.116,00	04684/ORSE
Jazidas	Equivalente de areia	un	5	R$ 138,00	R$ 1.188,00	EMURB ago/26
Jazidas	Relatório técnico de caracterização de jazidas	un	2	R$ 4.150,00	R$ 8.300,00	12337/ORSE***

** O código 12328/ORSE corresponde ao deslocamento de equipamento de sondagem a percussão entre furos, na faixa de 30 a 100 m, identificado no catálogo ORSE. ** O código 04331/ORSE corresponde ao insumo do ensaio Proctor Intermediário; o orçamento EMURB adota R$ 245,00/un em ago/2026. *** O código 12337/ORSE corresponde à emissão de relatório técnico de caracterização de jazida; o orçamento EMURB adota R$ 4.150,00/un em ago/2026. Granulometria, LL e LP correspondem, respectivamente, aos serviços 04682, 04683 e 04684/ORSE.*

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

O total referencial desses 17 itens é de R$ 106.144,44. A oferta de R$ 49.112,94 representa diferença nominal de R$ 57.031,50 e equivale a apenas 46,27% da referência da própria EMURB. Em outras palavras, há redução de aproximadamente 53,73% justamente sobre serviços que envolvem mobilização física, equipamentos, deslocamentos, metros efetivos de sondagem, laboratório, ensaios e relatórios técnicos, componentes que não se confundem com mera remuneração intelectual passível de compressão por produtividade de escritório.

A decomposição evidencia ainda que somente a sondagem SPT e sua logística referencial (1 mobilização, 22 deslocamentos e 67 m de sondagem) alcançam R$ 23.280,00; o laboratório geotécnico principal (66 granulometrias, 66 LL, 66 LP, 6 Proctor, 6 CBR e 66 equivalentes de areia) alcança R$ 53.478,00; o estudo de jazidas alcança R$ 27.074,00; e a topografia, R$ 3.312,44. Esses quatro blocos somam exatamente R$ 106.144,44 no orçamento-base da Administração.

A força probatória dessa comparação é superior à simples utilização de três ensaios isolados: trata-se da própria composição referencial adotada pela EMURB para o objeto licitado. Assim, a demonstração de exequibilidade deveria explicar concretamente quais vantagens econômicas objetivas permitem executar o mesmo conjunto físico por menos da metade da referência: estrutura própria de sondagem e laboratório, cotações vinculantes de terceiros, produtividade comprovada, condições comerciais especiais, redução tecnicamente admissível de quantitativos ou outro fator mensurável. A simples menção a contratos pretéritos com desconto global não substitui essa conciliação.

Sobre a receita contratual ainda incidem os tributos aplicáveis e despesas indiretas. Como não se confirmou documentalmente, para fins deste recurso, o regime tributário efetivamente aplicável à recorrida no período de faturamento, não se atribui alíquota presumida. A tributação, contudo, reduz adicionalmente a receita líquida disponível para suportar custos diretos e indiretos, razão pela qual deve integrar a demonstração econômica da exequibilidade.

Não se pretende converter o orçamento referencial em preço mínimo obrigatório. Deságio, por si só, é admissível. O ponto recursal é outro: diante de uma oferta equivalente a 46,27% da referência para serviços materiais e mensuráveis, e tendo a própria Administração instaurado diligência de exequibilidade, a motivação da aceitação deve revelar a base econômica objetiva que suporta a redução, permitindo controle, contraditório e comparação técnica reproduzível.

7. CONTRATOS PARADIGMAS: DESCONTO GLOBAL NÃO É UNIDADE DE COMPARAÇÃO TÉCNICA

Na diligência de exequibilidade, a primeira colocada utilizou contratos anteriores como paradigmas de preço, inclusive o Contrato EMURB nº 99.006/2026-SE, decorrente do PL nº 03/2026, relativo ao Hospital Público Veterinário, no valor de R$ 278.298,47.

A existência de contrato anterior com desconto expressivo não demonstra, por si só, a exequibilidade de contratação distinta. Para que o paradigma possua força probatória econômica, é necessário equalizar quantitativos, escopo, condições de execução, data-base e parcelas efetivamente comparáveis.

No presente PL nº 07/2026, os quantitativos de sondagens, ensaios, topografia e jazidas estão definidos na memória/orçamento. Portanto, se o Hospital Veterinário ou qualquer outro antecedente foi utilizado para sustentar a exequibilidade, a comparação tecnicamente adequada deveria indicar quantos furos e metros de sondagem, quais e quantos ensaios laboratoriais, qual área topográfica, quais investigações de jazidas e quais demais parcelas equivalentes estavam efetivamente incluídos no contrato paradigma, bem como seus respectivos preços.

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

Percentual global de desconto não constitui unidade técnica suficiente para demonstrar equivalência econômica entre objetos com composições quantitativas distintas. Sem essa equalização, a comparação de valores globais demonstra apenas que houve outra contratação por determinado preço, não que o conjunto específico de quantitativos do PL nº 07/2026 seja executável pelo preço agora ofertado.

8. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO

A decisão recorrida deve permitir compreender, de forma verificável, por que cada exigência relevante foi considerada atendida e por que a demonstração econômica foi considerada suficiente. Diante dos pontos acima, não basta conclusão genérica de compatibilidade dos atestados ou referência global a contratos pretéritos.

Especialmente quanto à parcela elétrica, a decisão deve identificar o documento e o profissional que comprovam os segmentos exigidos. Quanto à exequibilidade, deve indicar a correspondência quantitativa e econômica entre o objeto atual e os contratos utilizados como paradigmas, ou outra vantagem econômica objetiva que explique a composição ofertada.

9. PEDIDOS

1. *o conhecimento e provimento do presente recurso;*
2. *a reforma da decisão que habilitou a Fíderes Engenharia Ltda. - ME, caso não esteja documentalmente comprovado o atendimento integral aos requisitos de qualificação técnica previstos no item 04.03 e nos documentos integrantes do edital;*
3. *em especial, o reexame da parcela elétrica, com individualização do acervo, do profissional indicado, de suas atribuições e da comprovação relativa a baixa tensão, subestação, grupo gerador e demais sistemas associados previstos no Termo de Referência;*
4. *a verificação individualizada das parcelas técnicas relevantes, distinguindo capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica de capacidade técnico-profissional dos responsáveis;*
5. *o reexame da demonstração de exequibilidade dos R$ 49.112,94 destinados aos 17 serviços de topografia, geotecnia/geologia, laboratório e jazidas, considerando os quantitativos do próprio orçamento e referências oficiais contemporâneas;*
6. *caso sejam mantidos contratos anteriores como paradigmas de exequibilidade, que seja demonstrada a equivalência material mediante confronto dos respectivos quantitativos, escopos, datas-base e preços efetivamente comparáveis;*
7. *subsidiariamente, caso seja mantida a habilitação, que a decisão recursal enfrente expressamente cada ponto suscitado, identificando os documentos e fundamentos utilizados para considerar atendidas as exigências técnicas e econômicas;*
8. *o regular prosseguimento do certame segundo a ordem de classificação, caso a primeira colocada seja inabilitada.*

Termos em que,
Pede deferimento.

GEORGE MAGNO TENÓRIO PEIXOTO 045.776.684-08
Assinado de forma digital por GEORGE MAGNO TENÓRIO PEIXOTO 045.776.684-08 Dados: 2026.10.06 11:16:30 -03'00'

GM ENGENHARIA LTDA. - EPP / MAGNO PROJETOS
CNPJ 22.350.092/0001-72

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

Do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Licitante **METRICA ENGNEHARIA EIRELI**., enviado por e-mail, no dia 08/10/2026 às 15:26 horas, contra a decisão proferida pela Comissão, releva citar as alegações dos seguintes pontos:

> ***[...]1. Da insuficiência da demonstração de exequibilidade***
> *O art. 56, inciso V, da Lei nº 13.303/2016 prevê a desclassificação das propostas cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela contratante. O § 2º desse artigo permite a realização de diligências para essa finalidade.*
> *O edital, nos itens 06.04.02 e 06.04.05, igualmente prevê a exigência de demonstração de exequibilidade e a apresentação de justificativas e comprovações dos custos que apresentem indícios de inviabilidade.*
> *A resposta apresentada pela recorrida concentra sua fundamentação em contratações anteriores, referências a preços praticados e declarações sobre sua experiência e capacidade operacional. Entretanto, esses elementos não substituem a demonstração objetiva de que os recursos financeiros previstos na proposta são suficientes para executar todo o escopo desta contratação, nas quantidades, condições e prazos exigidos.*
> *Não se verifica, na resposta, uma comparação técnica e financeira que relacione, disciplina por disciplina, os contratos utilizados como referência com os serviços ora licitados. Tampouco é demonstrada a equivalência integral entre as quantidades, áreas, complexidade, entregáveis e condições de execução dos objetos comparados.*
> *O histórico de contratação pode contribuir para a análise, mas não comprova, isoladamente, que os custos da presente contratação estejam integralmente contemplados. Essa conclusão depende de comparação verificável, especialmente diante da diversidade de projetos, levantamentos, sondagens e ensaios previstos.*
> *Na resposta examinada, não foram identificadas composições analíticas dos custos da presente contratação, demonstrativos de horas técnicas e remuneração da equipe, encargos, tributos, despesas operacionais ou cotações de terceiros que permitam reconstruir a formação dos preços ofertados. A afirmação de que os ensaios foram precificados conforme valores praticados no mercado não vem acompanhada, nesse documento, das respectivas cotações e condições comerciais.*
> *Requer-se, portanto, que a Comissão identifique expressamente quais documentos do processo demonstram esses custos, inclusive eventuais anexos à resposta, e explicite como eles comprovam a viabilidade da proposta para a totalidade do objeto.*
>
> ***2. Dos custos da equipe e da observância do piso profissional***
> *A recorrida sustenta que os profissionais responsáveis pelos projetos integram seu corpo técnico e que essa estrutura permite a oferta de preços econômicos. Entretanto, a existência de equipe própria não elimina os custos de remuneração, encargos e alocação de horas necessárias à execução dos serviços.*
> *A ausência de demonstração desses componentes impede verificar a compatibilidade entre o preço ofertado, o esforço técnico exigido e as obrigações remuneratórias aplicáveis.*
> *A Lei nº 4.950-A/1966, especialmente seus arts. 2º, 3º, 5º e 6º, disciplina a remuneração mínima dos profissionais abrangidos nas hipóteses legais de relação de emprego ou função. A avaliação deve considerar a jornada, a modalidade de vínculo e os parâmetros legais e jurisprudenciais aplicáveis. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia*
> *Não se afirma, sem prova, que houve pagamento inferior ao piso. O que se questiona é a ausência de elementos que permitam verificar sua observância, quando aplicável, e a suficiência dos custos previstos para a equipe.*

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

Requer-se a apresentação ou identificação de demonstrativo de alocação dos profissionais, respectivas jornadas ou horas técnicas, modalidades de contratação, remunerações e encargos incidentes.

3. Dos preços de sondagem e dos custos de mobilização

A comparação entre o orçamento referencial da EMURB e a proposta da Fideres demonstra redução expressiva nos dois grupos:

Grupo de serviços	Orçamento da EMURB	Proposta da Fideres	Redução em reais	Desconto
Serviços geotécnicos e geológicos	R$ 76.758,00	R$ 35.515,87	R$ 41.242,13	53,73%
Estudos de jazidas	R$ 26.074,00	R$ 12.064,41	R$ 14.009,59	53,73%
Total	R$ 102.832,00	R$ 47.580,28	R$ 55.251,72	53,73%

3.1. Serviços geotécnicos e geológicos

O orçamento da EMURB prevê R$ 76.758,00 para esse grupo, enquanto a recorrida ofertou R$ 35.515,87, correspondendo a uma redução de R$ 41.242,13, equivalente a 53,73%.

Esse conjunto abrange mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, deslocamento entre furos, sondagem à percussão e ensaios de granulometria, limites de liquidez e plasticidade, compactação Proctor intermediário, índice de suporte Califórnia e equivalente de areia.

Diante da redução, é necessária a demonstração específica da viabilidade dos preços, mediante elementos que permitam verificar os custos de pessoal, equipamentos, produtividade, execução dos ensaios, logística e responsabilidade técnica. A apresentação de contratos anteriores, sem comparação detalhada das quantidades e condições de execução, não esclarece como esses serviços serão integralmente realizados pelos valores ofertados.

3.2. Estudos de jazidas

Para os estudos de jazidas, a EMURB estimou R$ 26.074,00, enquanto a recorrida apresentou R$ 12.064,41, representando redução de R$ 14.009,59, igualmente correspondente a 53,73%.

Esse grupo compreende mobilização de pessoal e equipamentos, sondagem a trado e/ou poço de visita, ensaios de granulometria, limites de liquidez e plasticidade, equivalente de areia e emissão de relatórios técnicos de caracterização de jazidas.

Também nesse caso, a demonstração de exequibilidade deve contemplar as condições efetivas de execução, incluindo coleta e transporte de amostras, serviços laboratoriais, elaboração dos relatórios e eventuais contratações de terceiros.

Os dois grupos totalizam R$ 102.832,00 no orçamento referencial e R$ 47.580,28 na proposta, uma redução de R$ 55.251,72. Embora o desconto não comprove, isoladamente, a inexequibilidade, sua magnitude exige justificativa técnica e financeira verificável.

A proposta contém rubricas de mobilização e deslocamento entre furos. Contudo, a existência dessas rubricas não demonstra a suficiência dos valores previstos. Considerando a sede da recorrida em João Pessoa/PB e a execução dos serviços em Aracaju/SE, deve ser esclarecido se haverá deslocamento de equipe própria ou contratação local, com comprovação dos custos correspondentes. O deslocamento entre furos na mesma área não se confunde com o transporte da equipe e dos equipamentos até o município de execução.

O Acórdão nº 2.189/2022 — TCU — Plenário orienta a realização de diligência para comprovar a exequibilidade de itens com preços consideravelmente inferiores aos estimados pela empresa estatal, mesmo quando o preço global supera o parâmetro legal de inexequibilidade. pesquisa.apps.tcu.gov.br

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

Requer-se, assim, a revisão da análise desses dois grupos, com identificação das composições, cotações ou demais documentos que comprovem sua viabilidade. Não demonstrada a exequibilidade após a exigência da Administração, requer-se a desclassificação da proposta, nos termos do art. 56, inciso V, da Lei nº 13.303/2016.

5. Da necessidade de revisão da comprovação técnico-profissional

Os itens 04.03.04, 04.03.05 e 04.03.06 do edital exigem comprovação técnico-profissional, demonstração da disponibilidade dos profissionais e compromisso de participação dos detentores dos atestados na execução contratual.

Essas exigências devem ser verificadas separadamente da capacidade operacional da empresa. Um atestado emitido em favor da pessoa jurídica não comprova, automaticamente, que todos os profissionais nele mencionados estejam disponíveis para executar o novo contrato.

A recorrente questiona a atribuição do arquiteto indicado para assumir integralmente os projetos de cabeamento estruturado, CFTV, sonorização e climatização, sustentando a necessidade de responsáveis técnicos das áreas de engenharia elétrica e mecânica para as parcelas que demandem atribuições específicas dessas especialidades. Requer-se manifestação formal do CAU e do CREA sobre o escopo contratado, bem como a comprovação do acervo e da disponibilidade dos profissionais legalmente habilitados para sua execução

No documento PROC0073548, foram identificadas referências a engenheiros eletricistas nos atestados, no entanto, os referidos engenheiros não apresentaram atestado técnico referente aos serviços registrados no CREA, nem tão pouco os registros no concelho de classe.

Essas referências devem ser confrontadas com as certidões de acervo profissional, os registros de responsabilidade técnica, os documentos de vínculo ou compromisso de vinculação e a indicação da equipe que executará o objeto.

Quanto à climatização, requer-se igualmente a identificação do profissional indicado, de seu acervo pertinente e de suas atribuições para o sistema efetivamente exigido, esclarecendo se há necessidade de participação de profissional de engenharia mecânica em alguma parcela do escopo.

6. Dos pedidos

Diante do exposto, a aceitação da proposta exige demonstração objetiva de que os valores ofertados comportam a remuneração da equipe e o efetivo cumprimento do piso salarial de engenheiros e arquitetos, quando legalmente aplicável, considerando os vínculos, as jornadas e os encargos incidentes. A afirmação de que a empresa dispõe de equipe própria não substitui a comprovação dos custos necessários à execução integral dos serviços.

O prazo reduzido de execução também deve integrar essa análise, pois influencia diretamente o dimensionamento da equipe, a quantidade de horas técnicas e a necessidade de atuação simultânea de profissionais nas diferentes disciplinas. A recorrida deve demonstrar que o quantitativo de profissionais, sua disponibilidade e os recursos financeiros previstos são compatíveis com o cronograma exigido, incluindo levantamentos, ensaios, elaboração, compatibilização e revisão dos projetos.

Por fim, a contratação deve assegurar o fiel atendimento às exigências de qualificação técnico-profissional do edital, mediante comprovação do acervo, das atribuições e da disponibilidade dos responsáveis por cada parcela do objeto. Compete à Administração verificar esses requisitos e fiscalizar sua observância durante a execução contratual, assim como o cumprimento das obrigações remuneratórias aplicáveis, para que a redução de preços não comprometa a regularidade profissional, a qualidade dos projetos ou o atendimento dos prazos pactuados.

Diante dessas razões, a Métrica Engenharia Ltda. requer:

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

1.O conhecimento do recurso, verificada sua tempestividade nos termos do art. 59 da Lei nº 13.303/2016 e do edital.
2. A revisão da aceitação da proposta da Fideres, com análise expressa dos custos de equipe, remuneração, encargos, tributos, terceirizações, sondagens e logística.
3. Não comprovada a exequibilidade, a desclassificação da proposta, com fundamento no art. 56, inciso V, da Lei nº 13.303/2016.
4. Subsidiariamente, a realização de diligência específica, com exigência de elementos verificáveis sobre os custos questionados, sem alteração indevida da proposta.
5. O cotejo fundamentado entre os critérios utilizados nesta licitação e os aplicados à Métrica na PL nº 04/2026.
6. A revisão da habilitação técnico-profissional, com identificação, por disciplina, dos profissionais, acervos, registros, atribuições e documentos de disponibilidade exigidos pelo edital.
7. A consulta aos conselhos profissionais competentes, caso persista dúvida sobre as atribuições para o escopo contratado.
8. Não comprovado o atendimento às exigências de habilitação, a inabilitação da recorrida.
9. A adoção, na execução contratual, de mecanismos de fiscalização da responsabilidade técnica e das obrigações trabalhistas aplicáveis, inclusive do piso profissional nas hipóteses legais, observadas as competências da EMURB e dos órgãos fiscalizadores.
10. A reconsideração da decisão pela Comissão ou, caso mantida, o encaminhamento à autoridade competente para julgamento do recurso.
Nestes termos, pede deferimento.

THIAGO BARBOSA DE JESUS: 05802074558

Assinado digitalmente por THIAGO BARBOSA DE JESUS:05802074558
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=42909112000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARUNDEL I, OU=RFB e-CPF A1, CN=THIAGO BARBOSA DE JESUS: 05802074558
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.06 15:24:21-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

Do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Licitante **EXECUTE ENGENHARIA LTDA - EPP**., enviado por e-mail, no dia 13/10/2026 às 19:18 horas, contra a decisão proferida pela Comissão, releva citar as alegações dos seguintes pontos:

[...] ***II – SÍNTESE DOS FATOS***
*A EMURB estimou o objeto em **R$ 345.147,13** (item 01.01.01 do Edital), com prazo de execução de 04 (quatro) meses e critério de julgamento de menor preço, em regime de empreitada por preço unitário.*
Aberta a sessão em 23/09/2026, as propostas foram classificadas em 25/09/2026 na seguinte ordem:

Classif.	Licitante	Valor global (R$)	% do orçamento
1º	Fideres Engenharia Ltda – ME	159.699,37	46,3%
2º	Métrica Engenharia Eireli	229.812,86	66,6%
3º	Execute Engenharia Ltda – EPP	256.784,34	74,4%
4º	GM Engenharia Ltda – EPP	270.000,00	78,2%
5º	Jota Barros Projetos e Assessoria Técnica Ltda – EPP	270.222,90	78,3%

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

A Providência Engenharia e Consultoria Ltda. foi desclassificada por descumprimento dos itens 05.01.03 e 05.01.05, com valor corrigido para R$ 271.500,00.
Em 05/10/2026, a Comissão habilitou a Fíderes e a declarou vencedora pelo valor de R$ 159.699,37. Os documentos publicados no Portal AracajuCompras revelam a seguinte sequência de atos:

Data e hora	Ato	Documento nos autos
23/09/2026, 09h00	Abertura dos envelopes	Ata de recebimento dos envelopes
23/09/2026, 15h48	Setor Técnico conclui: "A proposta apresentada é inexequível, conforme critérios previstos no §3º, Art. 56, Lei Federal nº 13.303/2016"	Análise de Proposta de Preço
23/09/2026, 17h35	Termo de Diligência enviado à Fíderes por e-mail, com prazo até 12h00 de 24/09	Termo de Diligência
24/09/2026, 13h45	Setor Técnico considera "atendida a comprovação da viabilidade técnica e econômica"	Análise da Comprovação da Exequibilidade
24/09/2026, 16h54	Fíderes envia Termo de Renúncia Condicionada, elaborado "em atenção à solicitação telefônica recebida em 24 de setembro"	E-mail e Termo de Renúncia
25/09/2026	Divulgação da classificação; GM Engenharia junta apontamentos sobre exequibilidade e habilitação	Ata de 05/10/2026; e-mail da GM
29/09/2026	Métrica pede demonstração objetiva dos custos; Comissão responde que a documentação "está sendo analisada pelo Setor Técnico"	E-mails da Métrica
05/10/2026	Julgamento final: Fíderes habilitada e declarada vencedora	Ata de 05/10/2026

III – A PROPOSTA DA FÍDERES ESTÁ ABAIXO DO LIMITE LEGAL DE EXEQUIBILIDADE ADOTADO PELO PRÓPRIO EDITAL
O Edital não deixou a aferição da exequibilidade ao arbítrio da Comissão. O item 06.04, inciso III, determina a desclassificação das propostas com preços manifestamente inexequíveis. O item 06.04.06 estabelece que essa verificação ***obedecerá aos critérios previstos no § 3º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016*** *e no RILC da EMURB.*

O art. 56, § 3º, da Lei nº 13.303/2016 dispõe que, nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% do menor dos seguintes valores: (I) a média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento estimado; ou (II) o valor do orçamento estimado.
O próprio Setor Técnico da EMURB aplicou esse critério. Na Análise de Proposta de Preço de 23/09/2026, calculou a média das propostas superiores a 50% do orçamento em ***R$ 259.664,02*** *e concluiu, de forma expressa, que* ***"a proposta apresentada é inexequível, conforme critérios previstos no §3º, Art. 56, Lei Federal nº 13.303/2016"****. As outras cinco propostas foram declaradas exequíveis pelo mesmo critério.*

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

Etapa do cálculo (R$)	Cálculo do Setor Técnico (com a Providência)	Sem a Providência (desclassificada)
Média das propostas acima de 50% do orçamento	259.664,02	256.705,03
Menor valor entre a média e o orçamento (345.147,13)	259.664,02	256.705,03
Limite de exequibilidade (70%)	**181.764,81**	**179.693,52**
Proposta da Fíderes	159.699,37	159.699,37
Diferença abaixo do limite	22.065,44	19.994,15

*Em qualquer hipótese, a proposta da Fíderes está abaixo do limite legal. Ela corresponde a **46,3% do orçamento** e sequer alcança o corte de 50% para integrar a média.*

O Edital é a lei interna do certame. A Administração e os licitantes estão vinculados a ele, como impõe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no art. 31 da Lei nº 13.303/2016 e reafirmado nos itens 21.14 e 21.15 do Edital. Tendo o próprio Edital adotado o critério objetivo do art. 56, § 3º, a Comissão não poderia aceitar proposta que o descumpre sem demonstrar, de forma expressa e documentada, a sua exequibilidade.

IV – A COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO DEMONSTRA A INCOMPATIBILIDADE COM OS CUSTOS DE MERCADO

*O preço da Fíderes equivale a um desconto linear de **53,7%** sobre o orçamento da EMURB. Esse desconto é materialmente incompatível com a natureza dos serviços licitados, conforme a composição do Orçamento Referencial (Anexo II):*

Grupo de serviços	Valor de referência (R$)	% do total
Topografia, sondagens, ensaios de solo e estudo de jazidas	106.144,44	30,8%
Projetos executivos de edificações (15 itens)	158.057,20	45,8%
Projetos de infraestrutura	19.318,53	5,6%
Orçamentos e especificações	61.626,88	17,9%
Total	**345.147,13**	**100%**

Quase um terço do orçamento corresponde a serviços de campo e de laboratório, com custo
físico real. O orçamento prevê levantamento topográfico de 7.703,36 m², mobilização de
equipe e equipamento de sondagem, 22 furos e 67 m de sondagem à percussão, duas
campanhas de estudo de jazidas e cerca de 300 ensaios de laboratório (granulometria, limites de liquidez e plasticidade, equivalente de areia, Proctor e CBR). São custos de insumos, equipamentos e terceiros, com preços de mercado conhecidos, que não admitem redução pela metade.

*A consequência é aritmética. Se a Fíderes remunerar os serviços de campo e laboratório pelo valor de referência, restarão apenas **R$ 53.554,93** para todos os projetos e para o orçamento, cujo valor de referência é de R$ 239.002,69. Isso representa **22,4%** do valor estimado para essa parcela, que envolve 18 disciplinas técnicas com ART, executadas por equipe multidisciplinar ao longo de 4 meses. Se, ao contrário, reduziu os serviços de campo na mesma proporção,*

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

precisaria demonstrar como contrata sondagem e laboratório por menos da metade do preço de mercado.

O Edital veda expressamente essa situação:

- ***Item 06.04.14.02**: não se admite proposta com preços globais ou unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não estabeleça limites mínimos.*
- ***Item 05.12**: a licitante deve observar e resguardar os salários previstos em acordos coletivos, dissídios e na lei salarial vigente, o que inclui o salário mínimo profissional do engenheiro fixado pela Lei nº 4.950-A/1966.*
- ***Item 05.06**: todos os itens da planilha devem ser orçados, vedado preço igual a zero.*
- ***Item 06.04, inciso V**: desclassifica-se a proposta que não tenha sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela EMURB.*

Por se tratar de regime de empreitada por preço unitário, a exequibilidade deve ser aferida também item a item, e não apenas pelo valor global. A contratação de proposta inexeqüível expõe a Administração a risco concreto de paralisação, pedidos de reequilíbrio, aditivos e baixa qualidade técnica, em projetos destinados a um equipamento público de saúde e reabilitação.

V – A REVERSÃO DA CONCLUSÃO TÉCNICA, EM MENOS DE 24 HORAS, NÃO EXAMINOU OS CUSTOS DA PROPOSTA

*Diante da presunção legal, o art. 56, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 e o item 06.04.05 do Edital admitem que a licitante demonstre a exequibilidade. O item 06.04.05, inciso I, define o objeto dessa diligência: **justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade**.*

Não foi o que ocorreu. O Termo de Diligência foi enviado às 17h35 de 23/09/2026, com prazo até 12h00 do dia seguinte. A análise da resposta foi assinada às 13h45 de 24/09/2026, menos de duas horas após o fim do prazo. Seu fundamento integral é que a Fíderes juntou "contratos, editais, termos de referência e declarações de exequibilidade" de outros órgãos, além da CAT nº 181125/2022 (Hospital Regional de Pedras de Fogo/PB), com "valores similares".

Essa análise apresenta vícios objetivos:

- ***Não menciona nenhum custo.** Não há referência a composição de custos, cotação de sondagem ou laboratório, dimensionamento de equipe, encargos ou BDI. Contratos anteriores provam experiência, não que o preço ofertado cobre os custos deste objeto.*
- ***Não enfrenta a conclusão anterior do próprio setor.** Não cita o art. 56, § 3º, nem o item 06.04.06, nem explica como uma proposta R$ 22.065,44 abaixo do limite, calculado pelo próprio setor na véspera, teria passado a ser exequível.*
- ***A comparação de valores é inverificável.** Conforme apontado pela GM Engenharia nos autos (e-mail de 25/09/2026), a CAT nº 181125/2022 registra R$ 11.050,00 e o Contrato nº 0273/2022, R$ 22.500,00. São valores de 2022, sem atualização, que não guardam proporção com o objeto licitado nem com os R$ 159.699,37 ofertados.*
- ***Não responde aos questionamentos dos licitantes.** A GM (25/09/2026) e a Métrica (29/09/2026) pediram a demonstração dos custos de sondagem, ensaios, mobilização e equipe. Em 29/09/2026, a Comissão informou à Métrica que a documentação "está sendo analisada pelo Setor*

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

Técnico", embora o parecer de aceitação estivesse assinado desde 24/09/2026. Nenhum desses pontos foi enfrentado na decisão de 05/10/2026.

A presunção do art. 56, § 3º, é relativa, como reconhece a Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União. Mas afastá-la exige que a licitante demonstre a viabilidade dos ***custos da sua proposta****, e não apenas sua experiência pretérita. Além disso, o ato que discrepa de relatório oficial anterior deve ser motivado de forma explícita, clara e congruente, conforme o art. 50, incisos I e VII e § 1º, da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente. A ata de 05/10/2026 apenas menciona os relatórios, sem motivação própria.*

VI – DO CONTATO TELEFÔNICO INDIVIDUAL COM A LICITANTE VENCEDORA

O Termo de Renúncia Condicionada ao Prazo Recursal da Fíderes, datado de 24/09/2026, declara ter sido elaborado ***"em atenção à solicitação telefônica recebida em 24 de setembro de 2026"****. Foi enviado às 16h54 desse dia, cerca de três horas após a assinatura do parecer que aceitou a exequibilidade (13h45), e condicionava a renúncia justamente ao reconhecimento da* ***exequibilidade*** *da proposta.*

Todas as demais comunicações do certame constantes dos autos foram feitas por escrito, por e-mail: o Termo de Diligência (23/09), as respostas à GM (28/09) e à Métrica (29/09) e as convocações para a sessão de 05/10, enviadas a todos os licitantes em 30/09/2026. A recorrente ***não recebeu qualquer contato telefônico*** *da Comissão, nem solicitação semelhante. Não há registro desse contato nos autos.*

A recorrente não imputa irregularidade a qualquer agente. Os princípios da impessoalidade,
da isonomia e da publicidade (art. 31 da Lei nº 13.303/2016) exigem, contudo, que as comunicações com os licitantes sejam formais, registradas nos autos e dirigidas igualmente a todos. Impõe-se o esclarecimento sobre a origem, a finalidade e os destinatários desse contato.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a EXECUTE ENGENHARIA LTDA requer:

1) O conhecimento e o provimento do presente recurso, por ser tempestivo e cabível.

2) A reforma da decisão de 05/10/2026, com a desclassificação da proposta da Fíderes Engenharia Ltda – ME por inexequibilidade, nos termos do item 06.04, incisos III e V, e do item 06.04.06 do Edital, combinados com o art. 56, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, em conformidade com a conclusão do próprio Setor Técnico na Análise de Proposta de Preço de 23/09/2026.

3) Em consequência, o prosseguimento do certame com o exame das propostas subsequentes, na ordem de classificação, conforme o item 06.04.12 do Edital.

4) Subsidiariamente, a anulação da análise de exequibilidade de 24/09/2026 e a realização de nova diligência, exigindo da Fíderes as composições de custo unitário de todos os itens, as cotações dos serviços de sondagem, ensaios e topografia, o dimensionamento da equipe com horas, salários e encargos e a composição do BDI, com parecer técnico fundamentado que enfrente a análise de 23/09/2026 e os apontamentos dos licitantes, e publicidade a todos.

5) A juntada aos autos de informação sobre o contato telefônico mencionado no Termo de Renúncia da Fíderes de 24/09/2026, indicando quem o realizou, com

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

qual finalidade e se o mesmo contato foi feito com os demais licitantes, acompanhada dos registros dessas comunicações.
6) Não sendo reconsiderada a decisão, o encaminhamento deste recurso à Autoridade Superior da EMURB, devidamente informado, para julgamento.
Nestes termos, pede deferimento.

gov.br Documento assinado digitalmente
HUGO SALATIEL PALMEIRA CANUTO
Data: 13/10/2026 19:08:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

II. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS.

Os Recursos são tempestivos, tendo o Julgamento sido proferido com base em exigência lógica e razoável, a vista do objeto licitado, o "discrímen" não viola, em absoluto, a Lei de Licitações ou Normas correlatas.

No caso *in comento*, foi cumprido o devido processo legal, sendo os Recursos comunicados aos demais Licitantes através do www.aracajucompras.se.gov.br (aracajucompras), para conhecimento, manifestação ou impugnação.

Após o comunicado da Interposição dos Recursos às demais Licitantes, a Empresa **FIDERES ENGENHARIA LTDA - ME**, apresentou suas Contrarrazões discordando dos argumentos das Recorrentes, as demais Licitantes mantiveram-se silentes.

Transcorrido o prazo previsto na Lei de Licitações, não houve outras manifestações.

III. CONTRARRAZÕES.

A Empresa **FIDERES ENGENHARIA LTDA - ME**., encaminhou suas Contrarrazões, por e-mail, no dia **15/10/2026** às **17:51** horas, rebatendo os argumentos dos Recursos Administrativos impetrados pelas Empresas: **GM ENGNEHARIA LTDA – EPP, METRICA ENGENHARIA EIRELI** e **EXECUTE ENGENHARIA LTDA - EPP**. Vejamos:

"[...]***1. Objeto da defesa***
*A decisão recorrida reconheceu a habilitação da Fíderes e a admissibilidade de sua proposta de **R$ 159.699,37**, após diligência de exequibilidade e análise técnica dos acervos. Os recursos incidem sobre o mesmo resultado e comportam resposta conjunta, com apreciação individualizada das matérias de cada recorrente.*
A defesa está fundada no edital, na documentação apresentada e nos pronunciamentos técnicos que instruíram o julgamento. A pretensão de desclassificação ou inabilitação deve ser confrontada com esse conjunto, que amparou a escolha da proposta mais vantajosa pela Administração.
2. A instrução que fundamenta o resultado
O resultado decorreu de atos sucessivos de instrução e julgamento. A análise econômica e a análise de qualificação possuem objetos próprios e foram realizadas nos momentos correspondentes. A proposta detalhada, seus anexos, a resposta à diligência e a habilitação estão identificados nos autos e integram a fundamentação da defesa.
3. Qualificação técnica: atendimento aos parâmetros do edital
3.1. Vinculação às parcelas e aos requisitos expressamente estabelecidos

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

O art. 58, II, da Lei nº 13.303/2016 restringe a qualificação técnica às parcelas relevantes e aos parâmetros expressos no instrumento convocatório. Os itens 04.03.03 a 04.03.06 distinguem a comprovação operacional da profissional, contemplando características semelhantes, complexidade operacional equivalente ou superior, registros individuais, disponibilidade e participação dos profissionais indicados.

A relação de dezoito parcelas do Anexo II inclui ***Projeto elétrico****. O edital e o item 14 do Termo de Referência não estabeleceram CAT autônoma de subestação ou grupo gerador, potência mínima ou classe de tensão mínima para esse acervo. A referência a equipamentos no escopo executivo não introduz, por si, requisito adicional de experiência anterior na fase de habilitação.*

O exame deve observar a similaridade e a complexidade exigidas para as parcelas anunciadas, como realizado pelo setor técnico da EMURB. Exigência autônoma não prevista não pode ser acrescentada após a apresentação das propostas. A Fíderes ratifica a execução integral do objeto por profissionais habilitados, nos termos das responsabilidades assumidas.

3.2. Comprovação operacional e profissional examinada por disciplina

O ***relatório de 28/09/2026, PROC0073729****, examina separadamente as capacidades operacional e profissional nos itens 04.03.03 e 04.03.04, relaciona as certidões das dezoito parcelas e conclui pela compatibilidade com o edital. A distinção requerida pela GM foi observada.*

Para ***projeto elétrico****, o parecer relaciona as* ***CATs CREA-PB nº 186450/2023, de Lucas Matheus Oliveira de Queiroz, e nº 220678/2025, de Marcelo Santos da Silva Júnior****. Os registros individuais e os respectivos atestados foram apresentados na habilitação e receberam exame favorável da EMURB.*

A defesa dessa parcela está amparada nos acervos individuais efetivamente examinados e nos parâmetros do edital. A declaração exigida pelo item 04.03.06 assume a participação dos profissionais indicados na execução. Os contratos anteriores utilizados como referência econômica não impõem identidade de equipe entre contratações distintas nem substituem a comprovação profissional
apresentada neste certame.

3.3. Acervo individual de Caio nas quatro disciplinas questionadas

A ***CAT-A CAU nº 1048692/2025****, vinculada ao* ***RRT nº 15454355****, identifica* ***Caio César Machado Lacerda, CAU A141610-3****. O atestado do SESC/PB individualiza sua atuação no Conjunto Ferroviário de Patos nas quatro disciplinas questionadas pela Métrica.*

A climatização também está comprovada na ***CAT-A nº 786863/2022, RRT nº 11677669****. O atestado do Hospital Regional de Pedras de Fogo individualiza Caio em instalações de climatização hospitalar de 3.252 m², com carga estimada de 122 TR, abrangendo ambientes comuns e especiais.*

A Resolução CAU/BR nº 21/2012, art. 3º, relaciona projeto de sonorização, ventilação, exaustão e climatização, instalações prediais de TV e cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios. A prova específica de CFTV está na descrição nominativa do atestado registrado, associada à CAT e ao RRT examinados pela EMURB.

A disponibilidade de Caio consta da anuência específica, do contrato profissional por prazo indeterminado iniciado em 02/01/2023 e da certidão CAU nº ***1151422/2026****, válida de 18/09/2026 a 17/03/2027. O parecer relaciona a CAT-A nº 1048692/2025 para cabeamento, CFTV e sonorização, e ambas as CATs para climatização. Os registros individualizados e a disponibilidade documentada fundamentam a manutenção da habilitação.*

4. Exequibilidade: documentação apreciada e conclusão técnica favorável

4.1. O critério aritmético foi aplicado e a diligência foi cumprida

O enquadramento aritmético da proposta foi considerado na análise inicial e deu origem à diligência.

O art. 56, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 e os itens 06.04.02 e 06.04.05 do edital admitem a demonstração de exequibilidade. A Fíderes apresentou justificativa e documentos, e o setor técnico concluiu favoravelmente em 24/09/2026.

Repetir os índices já considerados na abertura da diligência não afasta, por si, o resultado da instrução subsequente. A Súmula nº 262 do TCU, invocada pela Execute, expressa orientação de presunção relativa, compatível com o procedimento de comprovação adotado. O julgamento deve considerar a resposta apresentada e os fundamentos do parecer que a apreciou.

4.2. Proposta detalhada e contratações documentadas

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

*A proposta discrimina serviços, quantitativos e preços unitários e totais. A carta de apresentação abrange custos diretos e indiretos, mão de obra, encargos, tributos, deslocamentos e taxas. A **planilha, a memória de cálculo, o cronograma, a matriz de risco e a resposta à diligência** compõem um conjunto documental com prestações, preços e obrigações identificáveis, submetido à avaliação técnica da EMURB.*

A justificativa está acompanhada de contratos, editais, termos de referência, atestados e declarações relativos a contratações da FUNAI, do Hospital Regional de Pedras de Fogo, do Tênis SESC Palmas, da Fecomércio/SESC/SENAC/PB e do Hospital Público Veterinário da EMURB. O pacote publicado no PROC0073540 documenta sua apresentação em 24/09/2026, às 11h38.

O parecer PROC0073541 examinou esse conjunto, reconheceu a compatibilidade dos valores das contratações apresentadas e destacou a CAT nº 181125/2022 como comprovação da execução de serviços. A conclusão econômica decorreu da apreciação conjunta da justificativa e dos documentos, conforme registrado pelo setor técnico.

4.3. Serviços de campo: o orçamento de referência não é custo mínimo obrigatório

A simulação da Execute subtrai da proposta o valor referencial integral dos serviços de campo e calcula a verba remanescente para os projetos. Essa construção pressupõe que a Fíderes necessariamente incorra naquele valor como custo de execução. Tal premissa não decorre do orçamento estimado nem da operação aritmética apresentada no recurso.

Os referenciais e códigos ORSE citados orientam a estimativa da contratação. Sua utilização não estabelece custo mínimo obrigatório para cada licitante. A reprodução de preços referenciais, isoladamente, não afasta os documentos apresentados e a conclusão técnica adotada, que devem ser enfrentados em seus fundamentos concretos, consideradas as unidades, os quantitativos e as obrigações ofertadas.

A planilha individualiza mobilização/desmobilização, deslocamento entre furos, metros de sondagem e ensaios. Os 22 deslocamentos constituem unidade distinta dos 67 metros de sondagem e da mobilização até o local. A análise dessas parcelas deve respeitar a discriminação constante da proposta. A Fíderes ratifica os preços e o atendimento integral ao escopo, inclusive ensaios e estudos de jazidas.

4.4. Hospital Veterinário: comparação dos projetos de edificações

*O **Contrato nº 99.006/2026-SE**, da PL nº 03/2026, foi celebrado com a própria EMURB para projetos do Hospital Público Veterinário, com BIM e disciplinas relacionadas. A proposta de 18/03/2026 integra o instrumento contratual de **R$ 278.298,47**, valor mantido na negociação e no julgamento. Trata-se de contratação identificada da própria Administração, no mesmo município e no mesmo ano.*

*Aplicando-se seus preços unitários às quantidades atuais dos **quinze itens de projetos de edificações correspondentes**, obtém-se **R$ 76.403,79**. A proposta atual contempla **R$ 73.133,01** para esse conjunto, diferença de aproximadamente **4,28%**. O cotejo sobre as mesmas quantidades demonstra proximidade entre os preços do conjunto de projetos ofertado e os anteriormente contratados pela EMURB.*

O Anexo A discrimina os quinze itens e a metodologia de cálculo. Essa comparação documental reforça a coerência comercial do conjunto de projetos de edificações analisado e integra a apreciação dos paradigmas apresentados na diligência.

4.5. Hospital de Pedras de Fogo: finalidade do contrato e da CAT

*O preço global pactuado consta do **Contrato nº 0273/2022**. A **CAT nº 181125/2022** e o atestado vinculado documentam o acervo e a responsabilidade profissional pelos serviços executados. O parecer utilizou a CAT para comprovar a execução e considerou a documentação contratual na análise de compatibilidade dos valores.*

A comparação entre o campo de valor da CAT e o preço global do contrato não demonstra inexequibilidade da proposta atual. São documentos com finalidades próprias, cuja apreciação deve preservar o preço pactuado no contrato e as atividades comprovadas no acervo. A referência anterior não foi apresentada como composição de custos da PL nº 07/2026.

4.6. Equipe, obrigações remuneratórias e cronograma

A organização técnica da empresa consta dos documentos societários, certidões, contratos e anuências. O cronograma apresentado programa a execução em quatro meses. O número de disciplinas não equivale à contratação de todos os profissionais em jornada integral e exclusiva durante todo o período; o cotejo deve observar os vínculos e a programação efetivamente apresentados.

A Fíderes ratifica as obrigações remuneratórias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais assumidas, inclusive o item 05.12 do edital. A própria Métrica ressalva não afirmar

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

pagamento inferior ao piso sem prova. Os recursos não demonstram descumprimento remuneratório concreto que fundamente a exclusão da proposta.

4.7. Alcance do precedente invocado

*O **Acórdão nº 2.189/2022 - TCU - Plenário** trata da aferição de exequibilidade dos preços, inclusive unitários, e não determina exclusão automática em razão do desconto. No dispositivo, a representação foi considerada improcedente e a cautelar foi indeferida.*

No presente certame, houve diligência, apresentação de documentos e parecer econômico favorável. O precedente deve ser aplicado considerando esses atos e seu conteúdo. A discordância dos recorrentes exige o enfrentamento dos fundamentos concretos da análise administrativa para justificar a reforma pretendida.

5. Regularidade da motivação e preservação da fase recursal

5.1. Pareceres e sequência do julgamento

O intervalo entre a análise inicial e o parecer conclusivo não comprova ausência de exame. A justificativa foi enviada às 11h38 de 24/09/2026 e o parecer foi assinado às 13h45 do mesmo dia. O horário de assinatura da manifestação técnica não se confunde com o horário de apresentação dos documentos pela licitante.

O parecer de 24/09 apreciou a exequibilidade; o de 28/09 apreciou a qualificação técnica; a decisão de 05/10 incorporou os respectivos fundamentos. A motivação por referência é forma reconhecida no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, invocado pela Execute como parâmetro subsidiário, sem pressuposição de incidência direta à entidade municipal.

A mensagem de 29/09 referida no recurso, ao informar análise pelo setor técnico, não revoga o parecer econômico nem invalida a instrução. A regularidade do resultado deve ser aferida pelos atos formalizados e seus fundamentos, considerados em sua sequência.

5.2. A PL nº 04/2026 não determina o resultado deste certame

A isonomia exige aplicação coerente dos critérios do edital ao conjunto probatório de cada procedimento. A Métrica reconhece que o documento PROC0070462 não reproduz integralmente a instrução da PL nº 04/2026. Esse registro isolado não demonstra identidade entre os objetos, as propostas e as comprovações, nem impõe a desclassificação da Fíderes nesta licitação.

5.3. Renúncia individual e exercício dos recursos

A renúncia de 24/09/2026 foi expressamente condicionada e restrita ao direito da própria Fíderes de recorrer de resultado que reconhecesse sua proposta, confirmasse a habilitação e a declarasse vencedora, após ciência formal. Preservou contrarrazões e reação contra decisões desfavoráveis ou posteriores autônomas.

A ata de 05/10 determinou a observância do prazo recursal, e os três recursos foram recebidos e processados. O contato telefônico e a manifestação individual da Fíderes não suprimiram direitos das concorrentes nem substituíram os pareceres ou o julgamento. O processamento dos recursos confirma a preservação do contraditório previsto no art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

6. Pedidos

Diante do exposto, a Fíderes Engenharia LTDA requer:

***a)** o recebimento destas contrarrazões nos três recursos, com apreciação individualizada das questões suscitadas;*

***b)** o **não provimento dos recursos e a manutenção da decisão de 05/10/2026**, preservando-se a habilitação e a declaração da Fíderes como vencedora pelo valor de **R$ 159.699,37**;*

***c)** a consideração da documentação e dos pareceres identificados nesta manifestação, observados os requisitos expressos do edital e vedada a criação posterior de exigências autônomas de acervo não anunciadas;*

***d)** a juntada da proposta incorporada ao Contrato nº 99.006/2026-SE e do comparativo do Anexo A, como elementos de confirmação do fundamento econômico apresentado;*

***e)** por estrita cautela e apenas se reputado indispensável antes de eventual decisão desfavorável, a oportunidade de prestar os esclarecimentos cabíveis, preservados o preço e o conteúdo da proposta e assegurado o contraditório;*

***f)** a preservação dos atos aproveitáveis, decisão motivada e regular prosseguimento do certame, observados os efeitos recursais e a competência para julgamento.*

A Fíderes ratifica o valor ofertado, os quantitativos, o escopo, os prazos e as responsabilidades profissionais, trabalhistas, fiscais e contratuais assumidas.

Termos em que pede deferimento.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO SANTOS DA SILVA JUNIOR
Data: 15/10/2026 17:42:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

IV. DA ANÁLISE DOS RECURSOS - GM ENGNEHARIA LTDA – EPP / METRICA ENGENHARIA EIRELI / EXECUTE ENGENHARIA LTDA - EPP.

A Comissão, antes de se posicionar, tendo em vista, os argumentos serem de cunho técnico, ao receber os Recursos Administrativos, enviou cópia ao Setor Técnico para serem analisadas as suas Razões, e, confrontadas, com os Relatórios anteriormente emitidos que subsidiaram o posicionamento da Comissão em caráter decisório na Fase de Julgamento das Propostas de Preços e da Documentação de Capacidade Técnica.

A Comissão esclarece, que a liberalidade de se diligenciar, os pareceres e analises técnicas são indispensáveis e imprescindíveis, por terem informações e opiniões que servem de base determinante nas suas decisões, haja vista, que os aspectos técnicos e legais, não devem ser ignorados, razão pela qual, a Comissão baseou o seu Julgamento nas Análises da área técnica pertinente, qual seja a Vice Presidência, concluindo, que o ato praticado pelo Colegiado, se deu em observância a todos os princípios legais, e principalmente nos Relatórios das Análises Técnicas por profissionais devidamente habilitados para esta finalidade.

Os Recursos foram analisados nos seus motivos, pelos Técnicos da Vice Presidência com apreciação e avaliação das alegações o qual se manifestou, com a conclusão na forma abaixo:

Da Análise Técnica dos Recursos Administrativos emitidos pelas Empresas: **GM ENGNEHARIA LTDA – EPP**; **METRICA ENGENHARIA EIRELI** e **EXECUTE ENGENHARIA LTDA – EPP**., pela Engenheira Civil Verônica Janaina Melo Barreto Nunes (CREA RN 21500980-0), lotada na Vice Presidência da EMURB.

Vejamos:

> ***RESPOSTA AO RECURSO – REF. PL 07/2026***
>
> *Foi enviado a este Setor os Recurso Administrativo impetrado pelas Empresas **GM ENGNEHARIA LTDA – EPP, MÉTRICA ENGENHARIA LTDA** e **EXECUTE ENGENHARIA LTDA**, bem como as contrarrazões apresentada pela, referente ao Procedimento Licitatório nº 07/2026, cujo objeto é a **Contratação de Empresa de Engenharia, visando a Elaboração de Projetos Complementares para implantação do CER IV (Centro Especializado em Reabilitação) e da Cidade Neurodivergente – Aracaju/SE.***
>
> *Após análise das documentações apresentadas segue esclarecimentos:*
> ***1. No que se refere a comprovação de capacitação operacional da Empresa e comprovação de capacitação técnica profissional, itens de 1 a 5 do recurso administrativo impetrado pela Empresa GM Engenharia LTDA EPP:***
> *O item 04.03.04 do Edital referente ao PL nº 07/2026, ao estabelecer os requisitos de comprovação de capacitação técnica profissional indicou expressamente o serviço "Projeto Elétrico", sem estabelecer, como característica mínima e específica **para fins de habilitação**, qualquer outro requisito relacionado à elaboração de projeto elétrico (Figura 1).*
>
> *Conforme preceitua a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016):*
>
> *"Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:*

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

[...]

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
Dessa forma, não se mostra adequado, na fase de julgamento da habilitação, acrescer requisito de experiência específica que não foi objetivamente previsto no instrumento convocatório, sob pena de se alterar, após a apresentação das propostas e documentos de habilitação, os critérios previamente estabelecidos para aferição da capacidade técnica dos licitantes.

Figura 1: Requisitos para comprovação de capacitação técnica profissional

ITEM	SERVIÇO
I	Ter Executado: • Projeto de Fundações; • Projeto Estrutural; • Projeto Hidráulico; • Projeto de Esgotamento Sanitário; • Projeto de Drenagem; • Projeto de Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico; • Projeto de GLP/GN; • Projeto de Proteção contra descarga atmosférica; • Projeto Elétrico; • Projeto de Cabeamento Estruturado; • Projeto de CFTV; • Projeto de Sonorização; • Projeto de Climatização; • Projeto de Terraplenagem; • Projeto de Pavimentação; • Projeto de Microdrenagem; • Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil; • Elaboração de Orçamento.

Fonte: Edital PL n° 07/2026.

No caso concreto, os Atestados 186450/2023 e 220678/2025 apresentados pela licitante Fíderes comprova a execução de Projeto Elétrico, comprovação expressamente prevista no item 04.03.03 do edital.

Assim, não se identifica no requisito de habilitação estabelecido pelo edital determinação expressa que obrigue a licitante a comprovar experiência pregressa especificamente nesses componentes.

Diante disso, considerando os critérios objetiva e previamente estabelecidos no instrumento convocatório, entende-se que a CAT apresentada, referente à elaboração de Projeto Elétrico, atende ao requisito de capacitação técnico-operacional relativo ao "Projeto Elétrico", não sendo cabível exigir, posteriormente, a comprovação de especificações não preestabelecidas.

Sobre a devida atribuição a autoria de projetos, a análise técnica realizada considera, separadamente, a comprovação de capacitação operacional da Empresa e a comprovação da capacitação técnico profissional com base nas respectivas CAT's apresentadas. No caso em questão, tomando como exemplo a CAT nº 181136/2022 do engenheiro Lucas Matheus Oliveira de Queiroz, documento apresentado nas folhas 199 a 231, tem-se as seguintes atribuições:

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

Profissional	Atribuições
Engenheiro Civil Lucas Matheus Oliveira de Queiroz	Projeto estrutural; Projeto de Proteção e Combate Contra Incêndio e Pânico, com sistema de Gases GLP; Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosférica.
Engenheiro Civil Marcelo Santos da Silva Júnior	Projeto de Instalações Sanitárias; Projeto de Instalações Hidráulicas; Projeto de Instalações de Águas Pluviais; Projeto de Tratamento e Destinação Final.
Engenheiro Eletricista Rondinelly Shalom Vieira da Silva	Projeto de Instalações Elétricas de Baixa Tensão; Projeto Luminotécnico; Projeto de Cabeamento Estruturado; Projeto de Circuito Fechado de Televisão (CFTV); Projeto de Sonorização e Chamada de Enfermaria.
Técnico em Eletrotécnica Wanderley Da Silva Martins	Projeto de Subestação abrigada e Entrada de Energia.
Arquiteto e urbanista Caio César Machado Lacerda	Projeto Executivo de Arquitetura para a Reforma e Ampliação; Projeto de climatização, exaustão e renovação de ar; Projeto de Gases Medicinais.

Assim, para fiz de comprovação da capacitação técnico profissional a CAT nº 181136/2022 do engenheiro Lucas Matheus Oliveira de Queiroz comprava a capacitação apenas para os serviços: Projeto estrutural; Projeto de Proteção e Combate Contra Incêndio e Pânico, com sistema de Gases GLP e Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosférica.

2. No que se refere a comprovação de capacitação operacional da Empresa e comprovação de capacitação técnica profissional, item 5 do recurso administrativo impetrado pela Empresa Métrica engenharia LTDA:

Sobre a devida atribuição a autoria de projetos, a análise técnica realizada considera, separadamente, a comprovação de capacitação operacional da Empresa e a comprovação da capacitação técnico profissional com base nas respectivas CAT's apresentadas, conforme demonstrado no item anterior.
Quanto a exigências adicionais às expressamente apresentadas em edital, conforme preceitua a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016):
"Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:
[...]
II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
Dessa forma, não se mostra adequado, na fase de julgamento da habilitação, acrescer requisito de experiência específica que não foi objetivamente previsto no instrumento convocatório, sob pena de se alterar, após a apresentação das propostas e documentos de habilitação, os critérios previamente estabelecidos para aferição da capacidade técnica dos licitantes.

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

Conforme Figura 1, para fins de comprovação de capacitação técnica profissional o edital exige como requisito, entre outros, ter executado: projetos de cabeamento estruturado, CFTV, sonorização e climatização, itens devidamente comprovados na CAT 1048692/2025 – CAU, folhas 85 a 98.

3. No que se refere a comprovação da exequibilidade da Fíderes, item 6 do recurso administrativo impetrado pela Empresa GM Engenharia LTDA EPP; itens 1, 2 e 3 do recurso administrativo impetrado pela Empresa Métrica engenharia LTDA e recurso impetrado pela Execute Engenharia Ltda:

Na análise da proposta apresentada pela empresa ***Fíderes Engenharia LTDA,*** *verificou-se:*

- *Das propostas enviadas para análise por parte deste Setor, a empresa Fíderes Engenharia LTDA apresentou a proposta com menor preço;*

- *A empresa Fíderes Engenharia LTDA apresentou planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma e matriz de risco;*
- *A planilha orçamentária apresentada pela Fíderes Engenharia LTDA contém todos os itens presentes na planilha da EMURB, sem alteração nas colunas item, descrição, unidade e quantidade;*
- *Toda a proposta apresenta preços global e unitários inferiores ao orçamento referencial disponibilizado pelo órgão;*
- ***A proposta apresentada é inexequível, conforme critérios previstos no §3º, Art. 56, Lei Federal n° 13.303/2016.***

O § 3º, do artigo 56 da lei Federal n° 13.303/2016 estabelece:

Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou
II - Valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.
Conforme § 2º, do mesmo artigo da Lei Federal 13.303/2016, A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Em atendimento à diligência realizada, a empresa Fíderes Engenharia LTDA. apresentou documentação complementar, além das contrarrazões, após concluída a fase recursal, destinadas a demonstrar a viabilidade de execução do objeto pelos preços ofertados.
Considerado os serviços presentes na CAT 181125/2022 – CREA/PB apresentada junto à documentação de comprovação de exequibilidade após diligência, observa-se que o preço para a elaboração dos projetos executivos apresentados proposta de preço da PL 07/2026 EMURB estão acima dos valores ofertados para a Elaboração de projetos complementares executivos de engenharia, incluindo memorial descritivo e Especificações técnicas utilizando a metodologia BIM (building information modeling) para a reforma e ampliação do Hospital regional no município de pedras de fogo – PB, considerando reajuste de preço em decorrência do decurso do tempo.
A planilha comparativa apresentada na Tabela 01 evidencia que os valores unitários reajustados dos serviços utilizados como referência são, em diversos itens, superiores aos preços unitários ofertados pela Fíderes Engenharia LTDA. na PL 07/2026 da EMURB.

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

Esses resultados constituem elementos favoráveis à demonstração da exequibilidade, pois indicam que os preços ofertados para os serviços comparáveis se encontram bem acima dos valores unitários reajustados adotados como referência nessa análise.

SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	ÍNDICE DE REAJUSTE	PREÇO REAJUSTADO	FÍDERES PL 07/2026
Projeto estrutural	m²	R$ 1,12	0,24	1,39	R$ 7,68
Projeto de instalações hidráulicas	m²	R$ 0,38	0,24	0,47	R$ 2,41
Projeto de instalações sanitárias prediais	m²	R$ 0,38	0,24	0,47	R$ 2,41
Projeto de drenagem de águas pluviais prediais	m²	R$ 0,20	0,24	0,25	R$ 0,97
Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão, subestação e GMG	m²	R$ 1,11	0,24	1,38	R$ 5,78
Projeto de segurança Patrimonial de circuito fechado de TV	m²	R$ 0,12	0,24	0,15	R$ 0,93
Projeto de Cabeamento Estruturado e de rede wi-fi	m²	R$ 0,60	0,24	0,74	R$ 2,17
Projeto de sonorização geral e chamada de enfermaria	m²	R$ 0,10	0,24	0,12	R$ 0,93
Projeto de climatização e ventilação	m²	R$ 0,21	0,24	0,27	R$ 3,38
Projeto de prevenção e combate a incêndio	m²	R$ 0,82	0,24	1,02	R$ 2,64
Projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas SPDA	m²	R$ 0,39	0,24	0,48	R$ 0,97

Como elemento complementar de análise, foram comparados os preços unitários apresentados pela Fíderes Engenharia LTDA. na PL nº 07/2026 com os valores constantes da proposta da mesma empresa para a elaboração dos projetos do Hospital Público Veterinário Municipal de Aracaju, contrato já em fase de finalização neste Órgão.

A comparação contempla serviços de topografia, investigações geotécnicas, projetos executivos de engenharia para edificações, projetos de infraestrutura e elaboração de orçamentos e especificações técnicas, todas com o mesmo ano de referência de preços.

Observa-se que os preços praticados nas duas propostas apresentam diferenças conforme a natureza do serviço. Em determinados itens, os valores unitários ofertados na PL nº 07/2026 são superiores aos da proposta para o Hospital Veterinário, enquanto, em outros, são inferiores.

No conjunto dos valores apresentados, a proposta para o Hospital Veterinário totaliza R$ 169.963,81, enquanto a proposta da PL nº 07/2026 totaliza R$ 147.950,64, conforme os valores informados na ***planilha comparativa com os serviços correlatos****.*

A diferença entre os totais corresponde a R$ 22.013,17, equivalente a aproximadamente 12,95% do valor da proposta para o Hospital Veterinário.

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PL 07/2026		Hospital Veterinário	
				UNIT (R$)	TOTAL (R$)	UNIT (R$)	TOTAL (R$)
	TOPOGRAFIA					- R$ 1.163,51	
1	Levantamento Topográfico Planialtimétrico Semi-Cadastral de Áreas	m2	7.703,36	0,20	1.532,66	0,35	2.696,17
	SERVIÇOS GEOTÉCNICOS E GEOLÓGICOS					- R$ 26.534,13	
1	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos (área concentrada) - Percussão	un	1,00	1.226,15	1.226,15	2.000,00	2.000,00
2	Deslocamento entre furos, em mesma área	un	22,00	194,33	4.275,34	350,00	7.700,00
3	Sondagem à percussão	m	67,00	78,66	5.270,15	150,00	10.050,00
4	Granulometria por peneiramento	un	66,00	87,45	5.771,71	150,00	9.900,00
5	Limite de liquidez	un	66,00	86,06	5.680,10	150,00	9.900,00
6	Limite de plasticidade	un	66,00	86,06	5.680,10	150,00	9.900,00
7	Compactação Proctor intermediário	un	6,00	113,36	680,16	200,00	1.200,00
8	Índice de suporte Califórnia	un	6,00	147,60	885,60	250,00	1.500,00
9	Equivalente de areia	un	66,00	91,61	6.046,56	150,00	9.900,00
	ESTUDO DE JAZIDAS					- R$ 1.492,88	
3	Granulometria por peneiramento	un	6,00	87,45	524,70	150,00	900,00
4	Limite de liquidez	un	6,00	86,06	516,37	150,00	900,00
5	Limite de plasticidade	un	6,00	86,06	516,37	150,00	900,00
6	Equivalente de areia	un	6,00	91,61	549,68	150,00	900,00
	EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA EDIFICAÇÕES					- R$ 3.270,76	
1	Elaboração de Projetos de Fundações	m²	2.172,32	1,71	3.718,98	4,00	8.689,28
2	Elaboração de Projetos de Estrutura de Concreto Armado	m²	2.172,32	7,68	16.685,19	4,00	8.689,28
3	Elaboração de Projetos Hidráulicos	m²	2.172,32	2,41	5.226,68	3,50	7.603,12
4	Elaboração de Projetos de Esgoto	m²	2.172,32	2,41	5.226,68	3,50	7.603,12
5	Elaboração de Projetos de Drenagem Pluvial	m²	2.172,32	0,97	2.110,77	1,48	3.215,03
6	Elaboração de Projeto de prevenção e combate à incêndio e pânico (Extintor + hidrante)	m²	2.172,32	2,64	5.729,25	4,50	9.775,44
7	Elaboração de Projeto GLP ou GN	un	2,00	786,59	1.573,17	1.000,00	2.000,00
8	Relatório de análise de risco de exposição	un	1,00	902,26	902,26	1.250,00	1.250,00
9	Elaboração de Projeto de Proteção contra descargas atmosféricas	m²	2.172,32	0,97	2.110,77	1,35	2.932,63
10	Elaboração de Projeto elétrico	m²	2.172,32	5,78	12.564,15	3,50	7.603,12
11	Elaboração de Projetos de cabeamento estruturado	m²	2.172,32	2,17	4.724,12	2,12	4.605,31
12	Elaboração de Projetos de CFTV	m²	2.172,32	0,93	2.010,26	1,75	3.801,56
13	Elaboração de Projetos de Sonorização	m²	2.172,32	0,93	2.010,26	1,70	3.692,94
14	Elaboração de Projeto de Climatização	m²	2.172,32	3,38	7.337,46	1,70	3.692,94
15	Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos da Construção Civil - PGRSCC	un	1,00	1.203,02	1.203,01	1.250,00	1.250,00
	INFRAESTRUTURA					R$ 1.191,76	
1	Elaboração de Projetos de Terraplanagem e Geométrico de Vias	m²	7.703,36	0,46	3.564,34	0,45	3.466,51
2	Elaboração de Projetos de Pavimentação	m²	5.531,04	0,65	3.582,89	0,45	2.488,96
	ORÇAMENTO					R$ 9.256,35	
1	Elaboração de Orçamentos e especificações	m2	7.703,36	3,70	28.514,75	2,50	19.258,40
	VALOR TOTAL (R$)				**147.950,64**		**169.963,81**

Convém destacar que o orçamento referencial elaborado pela EMURB constitui o parâmetro máximo de preços admitido pela Administração para fins de comparação e avaliação das propostas, devendo os valores ofertados pelos licitantes observar os limites estabelecidos no instrumento convocatório. Assim, a análise da exequibilidade considera a compatibilidade dos preços ofertados com os custos necessários à ***execução integral do objeto****, bem como os documentos e demais elementos apresentados pela licitante para demonstrar a viabilidade de sua proposta, observados os critérios legais aplicáveis.*

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

Diante do exposto, este Setor manifesta-se favoravelmente à habilitação e aceitação da demonstração de exequibilidade apresentada pela Fíderes Engenharia LTDA., considerando os elementos técnicos e documentais examinados em resposta à diligência, recursos e contrarrazões, para fins de prosseguimento do procedimento licitatório, observada a competência decisória da Comissão de Licitação.

VERONICA JANAINA MELO BARRETO NUNES:03269628595
Assinado de forma digital por VERONICA JANAINA MELO BARRETO NUNES:03269628595 Dados: 2026.10.27 11:21:14 -03'00'

Verônica Janaína Melo Barreto Nunes
Engenheira Civil
CREA RN 21500980-0

V. DA APRECIAÇÃO DOS RECURSOS E POSICIONAMENTO DA CEC.

É fundamental que se esclareça que a Comissão ao Julgar o Processo, buscou fazê-lo em consonância com a Lei nº 13.303/2016, Leis correlatas, Regulamento de Licitações e Contratos da EMURB e o Edital, tendo suas Propostas de Preços e documentação de habilitação (atestados de capacidade técnica) analisadas pelo Setor Técnico da Vice Presidência, da EMURB, responsável pela elaboração do Orçamento base e Atestados de Capacidade Técnica exigidos no Edital, o qual emitiu Relatórios Técnicos, através da Engenheira Civil Verônica Janaina Melo Barreto Nunes - CREA/RN 21500980-0, que subsidiaram a fundamentação da **Decisão Final** do Processo Licitatório em questão.

Em relação à alegação da Recorrente **EXECUTE ENGENHARIA LTDA - EPP** sobre o contato telefônico individual com a licitante vencedora informamos que a Comissão Especial de Contratação desconhece qualquer contato por telefone com os licitantes participantes do Processo Licitatório em apreço, sendo todos os atos administrativos divulgados através do Portal AracajuCompras (www.aracajucompras.se.gov.br) e por e-mail.

Cumpre-nos recordar que o **Julgamento Final** do Processo ora recorrido foi alicerçado à Luz das informações Técnicas trazidas nos Relatórios de Analises Técnicas emitidos por técnicos da Vice Presidência, na Lei 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EMURB e Leis correlatas, bem como alinhados em observância aos princípios do interesse público e da vantajosidade econômica para a Administração.

Outrossim, em sua análise o Agente de Contratação, juntamente com os membros da Comissão basearam-se nas informações contidas e definidas nos Relatórios de Análises Técnicas emitidos pela Vice Presidência, no Instrumento Convocatório, na Lei de Regência e Leis correlatas, os principais alicerces deste Colegiado. Portanto, foi julgada a Efetividade e Classificação das Propostas, bem como a documentação de Capacidade Técnica Operacional e Profissional da Empresa **FÍDERES ENGENHARIA LTDA – ME**, considerada **Classificada em 1º Lugar**, tudo em estrita conformidade com o princípio da vinculação ao Edital, atrelados aos princípios da legalidade, da razoabilidade, do interesse público e Leis correlatas.

Cabe gizar, que o Agente de Contratação decidiu juntamente os membros da Comissão a convocar as Empresas participantes do Certame, para proferir a Efetividade e **CLASSIFICAÇÃO** das Propostas de Preços, que ficou na seguinte ordem: **1º - FÍDERES ENGENHARIA LTDA - ME - R$ 159.699,37; 2º - MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI**. - **R$ 229.812,86; 3º - EXECUTE ENGENHARIA LTDA - EPP** - **R$ 256.784,34; 4º - GM ENGNEHARIA LTDA - EPP**. - **R$ 270.000,00 e 5º - JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – EPP**. - **R$**

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

270.222,90. E a **DESCLASSIFICAÇÃO** da Empresa **PROVIDÊNCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**. (**R$ 271.500,00**), obedecendo ao que o Termo Convocatório, a Lei nº 13.303/2016, Leis Correlatas e o Regulamento de Licitações e Contratos da EMURB preconizam como legal.

Entendemos que as argumentações das Recorrentes no que tange a Proposta Classificada em primeiro lugar e com relação a sua Documentação de Capacidade Técnica, após o atendimento do que se pede o Edital, o Regulamento de Licitações e Contratos da Emurb e a Lei nº. 13.303/2016, para que se proceda com a desclassificação e Inabilitação da Empresa **FÍDERES ENGENHARIA LTDA – ME** no Certame, sob a alegação de não comprovação da exeqüibilidade de sua proposta, bem como o não atendimento ao **Item 04.03 – Qualificação Técnica** do Edital. Diante das fartas informações técnicas comprobatórias acima demonstradas e respondidas pelo Setor Técnico da Vice Presidência da EMURB, através dos Relatórios Técnicos emitidos pela Engenheira Civil Verônica Janaina Melo Barreto Nunes - CREA/RN 21500980-0, as razões de Recurso não podem prevalecer e nem se falar em desclassificação e inabilitação da Empresa Fíderes Engenharia Ltda – ME no Procedimento de Licitação nº 07/2026.

Desta forma, o Agente de Contratação, juntamente com os membros da Comissão, decidiram pela **CLASSIFICAÇÃO** e **HABILITAÇÃO** da Empresa **FÍDERES ENGENHARIA LTDA – ME**., consagrando-a vencedora do Certame com o Valor Global de **R$ 159.699,37 (Cento e cinqüenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos)**, Prazo estimado para a **Execução dos Serviços 04** (quatro) **meses** e **Validade da Proposta de 60** (sessenta) **dias**.

O Agente de Contratação buscou a Proposta de Preços mais vantajosa para a Administração, alicerçado nos Relatórios de Análises Técnicas emitidos pela Vice Presidência da EMURB, na Legislação vigente, e, sim assim não o fizesses, estaria o Colegiado ofendendo aos princípios norteadores das Licitações estabelecidos pelos Legisladores.

VI. DECISÃO.

Diante dos fatos apresentados, a Comissão não encontrou elementos relevantes para proceder com a desclassificação e inabilitação da Empresa **FÍDERES ENGENHARIA LTDA – ME**, visto que, foi atendido o que se pede o Edital, aos princípios da razoabilidade, legalidade, Interesse Público, bem como a tudo o que se preconiza na Lei nº. 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e contratos da EMURB e a Leis correlatas.

Nesse contexto, o Agente de Contratação, juntamente com a Comissão e os Técnicos da Vice Presidência, reafirma que analisaram as Razões das Recorrentes, considerou o conteúdo dos Relatórios de Análises Técnicas das Propostas Comerciais, documentação de Habilitação. Ficando patente que as irregularidades apontadas nas peças Recursais não se revestem de respaldo, diante do que preconiza a Lei nº. 13.303/2016, Leis correlatas e o Regulamento de Licitações e contratos da EMURB.

Assim, não vislumbramos elementos que levem a inferência de que incorremos em erros que justifique a referida **CLASSIFICAÇÃO** na seguinte ordem: **1º - FÍDERES ENGENHARIA LTDA - ME - R$ 159.699,37; 2º - MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI**. - **R$ 229.812,86; 3º - EXECUTE ENGENHARIA LTDA - EPP** - **R$ 256.784,34; 4º - GM ENGNEHARIA LTDA - EPP**. - **R$ 270.000,00 e 5º - JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – EPP**. -

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

R$ 270.222,90. E a **DESCLASSIFICAÇÃO** da Empresa **PROVIDÊNCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**. (**R$ 271.500,00**), haja vista, que de acordo com as Análises Técnicas da Vice Presidência da EMURB, não foi enfocado ponto algum capaz de macular a Proposta Comercial (Fideres Engenharia Ltda – ME - 1º Classificado), procedendo a Comissão com um Julgamento baseado nos critérios objetivos fixados no Instrumento convocatório, a Lei nº 13.303/2016, Leis correlatas e o Regulamento de Licitações e Contratos da EMURB, caindo por terra os argumentos postos em seus Recursos Administrativos.

Por todas as questões alegadas nos Recursos Administrativos ora combatidas, a Comissão reitera o seu Julgamento Final e entendimento quanto à **CLASSIFICAÇÃO** e **HABILITAÇÃO** no certame da empresa **FÍDERES ENGENHARIA LTDA - ME**.

Por fim, submetemos o presente processo à consideração da Autoridade Administrativa Superior, para conhecimento, apreciação, e à sua consideração de ordem final, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua a Lei 13.303/2016 com suas alterações, indicando ainda, Vossa Senhoria, as providências que julgar oportunas ao caso.

Aracaju, 27 de Outubro de 2026.

Adriano Cley Chagas
Agente de Contração

Membros:

Ana Lêda Dantas Santos

Dayane Siqueira de França

Kamilla Martins Cabral dos Santos

Nathaly Vasconcelos Cardoso.

Av. Augusto Franco, 3340 - Bairro Ponto Novo – CNPJ. 13.118.245/0001-60
CEP 49.097-670 Aracaju - Sergipe - e-mail: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: ADRIANO CLEY CHAGAS, NATHALY VASCONCELOS CARDOSO, KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS, DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA e ANA LEDA DANTAS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2 e informe o código 0F9C-F364-6F8F-9EA2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0F9C-F364-6F8F-9EA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ADRIANO CLEY CHAGAS (CPF 573.XXX.XXX-91) em 27/10/2026 15:59:00 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NATHALY VASCONCELOS CARDOSO (CPF 048.XXX.XXX-43) em 27/10/2026 16:03:22 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KAMILLA MARTINS CABRAL DOS SANTOS (CPF 032.XXX.XXX-33) em 27/10/2026 16:09:17 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DAYANE SIQUEIRA DE FRANCA (CPF 020.XXX.XXX-03) em 27/10/2026 16:24:40 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANA LEDA DANTAS SANTOS (CPF 588.XXX.XXX-53) em 27/10/2026 16:28:54 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0F9C-F364-6F8F-9EA2